



MPV 1061
00231

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1061 de 2021)

Modifique-se o inciso III do parágrafo 7º do art. 3º da MPV 1061 de 2021:

Art. 3º.....

§ 7º.....

III - O valor do benefício não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos Reais) por família, independentemente da quantidade de benefícios concedidos.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais críticas à MP apresentada pelo Governo Federal é a ausência de quaisquer parâmetros que balizem as metas que supostamente deveriam ser atingidas para a concretização dos objetivos.

Além disso, todos os parâmetros dimensionais que são fundamentais a uma avaliação do escopo e abrangência do projeto, são colocados para definição em Regulamento, deixando a mostra a fragilidade da Medida como um todo.

Por outro lado, o Brasil vive um momento em que se exigem ações pragmáticas que assegurem o sustento mínimo das famílias afetadas duramente, por dois anos, pela implacável pandemia do Coronavírus que, longe de ter um fim, já se configura trágica por alterar substancialmente a vida, a saúde e a expectativa de vida de milhões de brasileiros.

Neste sentido, propomos a aplicação do valor concedido ao primeiro auxílio emergencial implantado em 2020, seiscentos Reais, como valor mínimo para que cada família com potencial de atendimento pelo Programa, possa receber, independentemente da quantidade de alunos matriculados.

Sala das Sessões,

SF/21185.457778-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Senador WEVERTON

||||| SF/21185.457778-83